

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.423, de 30/8/2022.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 337, de 12 de julho de 2022.

Dispõe sobre a cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, nos cursos de graduação, no âmbito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, 5º e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece a igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) vem adotando uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, que abrange tanto a reserva de vagas para estudantes negros e indígenas quanto medidas para sua permanência na Instituição, em atendimento às Leis Estaduais nº 2.589, de 26 de dezembro de 2002 e nº 2.605, de 6 de janeiro de 2003;

CONSIDERANDO que a política de ações afirmativas deve atender a missão da UEMS, cujo compromisso é o acesso democrático à educação superior;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 24 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de Vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.181, de 21 fevereiro de 2006, que dispõe sobre a política estadual para promoção e integração social da pessoa portadora de necessidades especiais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/MS nº 11.883, de 5 de dezembro DE 2019, que dispõe sobre a educação escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

(Fl. 2/4 da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 337, de 12 de julho de 2022)

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a cota de 5% (cinco por cento) das vagas, nos cursos de graduação, para o acesso às pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

§ 2º Consideram-se transtornos globais do desenvolvimento (TGD) os distúrbios nas interações sociais recíprocas que se caracterizam pelos padrões de comunicação estereotipados e repetitivos, assim como pelo estreitamento nos interesses e nas atividades, englobando os diferentes transtornos do espectro autista, as psicoses infantis, a Síndrome de Asperger, a Síndrome de Kanner e a Síndrome de Rett, entre outros.

Art. 2º Em caso de quantitativo fracionado de vagas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), observando-se o mínimo de 1 (uma) vaga em cada curso de graduação.

Art. 3º O acesso aos cursos de graduação, por meio de cotas para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, será regulado pelos editais de processos seletivos para ingresso na graduação, considerando a legislação pertinente.

§ 1º Serão preservados os princípios de mérito acadêmico, vedando-se a diferenciação de etapas e de notas eliminatórias entre candidatos optantes pela cota para pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento.

§ 2º Em se tratando de mérito acadêmico, os critérios de avaliação poderão ser definidos por comissão própria de acordo com o Edital de seleção. *(inserido pela Resolução CEPE-UEMS 2.423, de 30/8/22)*

§ 2º §3º No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá indicar no formulário de inscrição a opção pela cota e apresentar, quando solicitado, os documentos necessários para comprovação da condição de pessoa com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS 2.423, de 30/8/22)*

Art. 4º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na cota para pessoa com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento deverão apresentar, no ato da

(Fl. 3/4 da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 337, de 12 de julho de 2022)

matrícula e conforme edital, além dos documentos exigidos para os(as) demais candidatos(as), a título de comprovação do direito ao ingresso por esta ação afirmativa, diagnóstico original (laudo médico ou exame específico), emitido em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da matrícula, ou sua cópia autenticada, no qual constem:

I - a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (**CID**);

II - a descrição detalhada da deficiência;

III - a identificação dos(as) responsável(eis) por sua emissão, de forma legível e verificável.

Parágrafo único. A não apresentação do documento exigido no *caput* deste artigo ou a não satisfação dos itens exigidos nos incisos I, II e III, implicará na não efetivação da matrícula.

Art. 5° Compete à Secretaria Acadêmica e à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) a verificação, no ato da matrícula, dos documentos que comprovam a deficiência ou os transtornos globais do desenvolvimento.

~~**Art. 6°** Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo para a cota de que trata esta normativa concorrerão às vagas reservadas para sua modalidade, podendo ocupar vagas de outros regimes de cotas, se houver, ou mesmo a vaga de ampla concorrência de acordo com sua classificação pela nota no processo seletivo.~~

Art. 6° Os(as) candidatos(as) aprovados(as) em processo seletivo para a cota de que trata esta normativa concorrerão às vagas reservadas para sua modalidade, podendo ocupar, prioritariamente, vagas de outros regimes de cotas, se houver, ou mesmo a vaga de ampla concorrência de acordo com sua classificação pela nota no processo seletivo.
(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS 2.423, de 30/8/22)

Parágrafo único. Não havendo candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de cota adotada pela UEMS, em lista de espera e, permanecendo a situação, as vagas serão destinadas aos(as) candidatos(as) aprovados(as) em ampla concorrência, sendo preenchidas em ordem decrescente de notas finais.

~~**Art. 7°** O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, será excluído(a) do processo seletivo e, se tiver sido matriculado(a), por ato do Reitor, será desligado(a), sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração.~~

Art. 7° O(a) candidato(a) não enquadrado(a) na condição de pessoa com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, será excluído(a) do processo

(Fl. 4/4 da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 337, de 12 de julho de 2022)

seletivo e, se tiver sido matriculado(a), será desligado(a), por ato do Reitor, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente para apuração de responsabilidade na esfera criminal sobre a falsidade na declaração. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS 2.423, de 30/8/22)*

Art. 8º Os cursos deverão coletar informações socioeconômicas dos(as) discentes que ingressarem na graduação da UEMS na vigência da presente Deliberação, de modo a fornecer subsídios para o acompanhamento desta política.

Parágrafo único. O acompanhamento da permanência de cotistas e a análise dos resultados decorrentes desta política de ação afirmativa, serão realizados, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), em parceria com os setores competentes da Instituição.

Art. 9º. Todos os materiais de divulgação dos processos seletivos referentes aos cursos de graduação da UEMS deverão conter informações precisas, explícitas e diretas referentes às condições de seleção determinadas por esta norma.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela PROE, ouvidos a DID e demais setores pertinentes.

Art. 11. Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 12 de julho de 2022.

MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 20/7/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10913

Data 12/8/2022

Página(s) : 108-110